



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2017 - CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2013.

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Presidente Vargas, nº01, Centro, Divisa Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.279/0001-08, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 018/2017, publicada em 02/01/2017, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento ao estabelecido no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução nº26, de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação, regido pela Lei Federal 8666/93 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Credenciamento
Anexo II	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
Anexo III	Declaração de Produção Própria – Fornecedores Individuais
Anexo IV	Declaração de Produção Própria – Grupos Formais ou Informais
Anexo V	Minuta do Contrato

01 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo elencadas.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço de aquisição
1	750	Kg	Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1, umidade máxima 14%, máximo de quebrados 10%	R\$ 3,40
2	500	Kg	Banana prata fresca, com características organolépticas mantidas	R\$ 3,49
3	280	L	Bebida Láctea fermentada, sabor morango, com 40% de soro de leite e polpa de frutas - 1 litro	R\$ 4,02
4	90	Kg	Beterraba de primeira, higienizada, compacta e firme, sem ramas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras ou cortes), devendo ser bem desenvolvidas, isentas de sujidades ou vestígios de insetos	R\$ 2,36
5	90	Kg	Cenoura de primeira, higienizada, compacta e firme, sem ramas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras ou cortes), devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades ou vestígios de insetos	R\$ 2,49
6	750	Kg	Feijão carioca, tipo 1, safra nova	R\$ 5,59
7	430	Kg	Laranja pera sem sinais de podridão	R\$ 2,17
8	270	Kg	Tomate salada, extra "AA" com cascas firmes, sem sinais de podridão	R\$ 4,30

1.2 O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2005 – ANVISA).

1.3 O produto deverá estar embalado, com especificação do peso e/ou volume na embalagem.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

02 - DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos da presente Chamada Pública são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE, PNAE E PNAC.

2.2 - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado é a seguinte:

02.03.02.12.361.0251.4.023.3390.30.00

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

02.03.03.12.365.0251.4.111.3390.30.00

MANUTENÇÃO DA MERENDA DO ENSINO PRÉ ESCOLAR

03 – DO LIMITE

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, de acordo com o artigo 32 da Resolução/FNDE/CD nº 26/2013, referente à sua produção, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor. O limite de venda será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

04 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, de acordo com o disposto na Resolução no 26/2013, do FNDE.

4.2 - O preço de aquisição será o preço médio constante no item 1.1.

4.3 Em caso de empate, serão utilizados os critérios descritos a seguir para priorização das propostas, conforme determinado pela Resolução no 26/2013, do FNDE:

I – Fornecedores locais, assim entendidos os sediados no território do Município de Divisa Nova (comprovado através da DAP Individual do agricultor proponente);

II – Os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

05 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação necessária à habilitação e ao projeto de venda deverão ser entregues em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desclassificação, e serão identificados da seguinte forma:**

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

"ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

CHAMADA PÚBLICA 002/2017

PREFEITURA DE DIVISA NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

"ENVELOPE PROJETO DE VENDA"

CHAMADA PÚBLICA 002/2017

PREFEITURA DE DIVISA NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

5.2 - Os envelopes deverão ser entregues a **Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, na Praça Presidente Vargas, 01, Centro, Divisa Nova, MG.**

DIA/HORÁRIO: 02/10/2017 às 9h

06 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Quando o grupo formal não se fizer representar pelo seu dirigente, deverá constituir procurador com poderes especiais, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em todos os atos pertinente à esta Chamada Pública, conforme modelo sugerido no Anexo I.

6.2 - O representante legal deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

6.3 - Será admitido apenas um representante para cada fornecedor participante.

6.4 - A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

07 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

7.1.1 - Para os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão apresentar no Envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Anexo II)

7.1.2 - Para os GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverão apresentar no Envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 30 dias
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III)

7.1.3 - Para os GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica deverão apresentar no Envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. (Anexo III)

7.2 - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

7.3 - Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos, fica estabelecido, em conformidade com o §5º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, o prazo de 2(dois) dias úteis, podendo ser renovado por mais 2 (dois) dias úteis, a critério da Administração, para regularização da documentação exigida neste edital.

7.4 - Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.

08 - DO PROJETO DE VENDA

8.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) deverá estar totalmente preenchido, de formar clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

da proposta.

8.1.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

8.2 - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações deverão considerar todos os insumos exigidos nesta chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

8.3 - O encaminhamento dos Projetos de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas nesta Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

09 - DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo Contratado, de forma parcelada, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento. Deverão ser encaminhados, primeiramente, ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, nº22, Bairro São Judas Tadeu, Divisa Nova / MG, para fins de conferência e, posteriormente, entregues na creche e escolas do município.

Localização:

Creche Municipal Professora Ordália Magalhães: Rua Pernambuco, 461, Centro.

Escola Municipal Prefeito José Silvestre Bastos: Praça Governador Valadares, 504, Centro.

Escola Municipal Professora Maria Aparecida de Carvalho Pereira - Dona Santa: Rua Silvério Luiz de Figueiredo, nº 100, Vila do Arco.

10 - DA QUALIDADE DOS ITENS

10.1 - O nutricionista municipal irá analisar a qualidade dos itens entregues, podendo rejeitar e devolver aqueles que não atendem aos padrões de qualidade exigidas nesta Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

10.2 - O Contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta Chamada.

10.3 - Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, embalados e limpos para garantir a oferta de uma alimentação saudável aos alunos.

10.3.1 Os produtos que apresentarem data de validade (bebida lactea e doce de leite), deverão ter no mínimo 70% da validade, quando da entrega.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim, da conclusão do Contrato.

11.1.1 - Os recursos utilizados para o pagamento do objeto, são provenientes de Recursos do FNDE/PNAE/PNAC.

11.2 - O Departamento Financeiro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, (Anexo I) do presente edital e de acordo com os padrões de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

12.3 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor, associações ou cooperativas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, conforme autoriza o Inciso II do Art. 87 da Lei 8666/93:

13.1.1- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

13.1.2- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

13.1.3- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

14.2 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

14.3 É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

14.4 A contratação formalizar-se-á mediante um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo em anexo (Anexo IV).

14.5 O Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar poderá ser aditado (prorrogado, acrescido ou suprimido, conforme disposto na Lei 8.666/1993), mediante acordo formal entre as partes.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida gratuitamente via e-mail¹, mediante solicitação do agricultor interessado, no site² da prefeitura municipal ou através de via impressa, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situada na Praça Presidente Vargas, 01, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

15.2 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão de Licitações que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

15.6 Após o envio do Projeto de Venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

¹ licitacao@divisanova.mg.gov.br

² www.divisanova.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

15.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

15.8. – A Prefeitura poderá, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da Chamada Pública, por meio do fac-símile (35) 3286-1200 ou via Postal para o endereço Praça Presidente Vargas, 01, Centro ou entrega pessoal a Presidente da Comissão no mesmo endereço, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h. Outras informações relativas à presente chamada pública poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail: [**licitacao@divisanova.mg.gov.br**](mailto:licitacao@divisanova.mg.gov.br).

Divisa Nova, 04 de setembro de 2017

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

ANEXO I

CRENCIAMENTO

O REPRESENTANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LO A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

PROCURAÇÃO

A(nome do grupo formal)....., com sede na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ nº.... e DAP Jurídica nº..... representada pelo(a) Sr.(a), (representante legal da associação/cooperativa, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço)....., nomeia e constitui seu Procurador o(a) Sr.(a),..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço)....., a quem confere poderes para, junto ao Município de Divisa Nova - MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na **Chamada Pública nº00002/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor ou desistir de recursos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de ____.

OBSERVAÇÃO: Não é necessário adotar a forma acima, entretanto, deve conter poderes expressos para dar lances, interpor e desistir de recursos, negociar preços e firmar documentos;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

ANEXO II



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA/MG

Identificação da proposta de atendimento ao edital da Chamada Pública nº001/2016.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA NOVA	2. CNPJ 18.243.279/0001-08	3. Município DIVISA NOVA
4. Endereço PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01		5. DDD/Fone (35)3286-1200
6. Nome do representante e e-mail ELIAS TASSOTI divisanova@outcenter.com.br		7. CPF 721.502.206-44



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.

1. Identificação do agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unid.	Valor Total
1 Nome CPF Nº DAP				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total agricultor R\$				
2 Nome CPF Nº DAP				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total agricultor R\$				
3 Nome CPF Nº DAP				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total agricultor R\$				
4 Nome CPF Nº DAP				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total agricultor R\$				
5 Nome CPF Nº DAP				R\$	R\$
				R\$	R\$
	Total agricultor R\$				
Total do projeto					R\$

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unid.	5. Valor Total por Produto
1	Arroz beneficiado	Kg		R\$	R\$
2	Banana prata	Kg		R\$	R\$
3	Bebida lactea	L		R\$	R\$
4	Beterraba de primeira	Kg		R\$	R\$
5	Cenoura de primeira	Kg		R\$	R\$
6	Feijão carioca, tipo 1, safra nova	Kg		R\$	R\$
7	Laranja pera sem sinais de podridão	Kg		R\$	R\$
8	Tomate salada, extra "AA" com cascas firmes, sem sinais de podridão	Kg		R\$	R\$
Total do projeto:					R\$

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Individual)

(nome do agricultor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ **DECLARA**, atendendo ao disposto na Resolução nº 26/2013 e sob as penas da Lei, que os produtos cotados na Chamada Pública nº 0002/2017, são oriundos de produção própria.

Divisa Nova, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Agricultor Fornecedor



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Grupo Informal ou Formal)

O (A) **(nome do grupo)**, neste ato representado(a) por **(nome do representante) (nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____ / _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física/Jurídica) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ **DECLARA**, atendendo ao disposto na Resolução nº 26/2013 e sob as penas da Lei, que os produtos cotados na Chamada Pública nº 0002/2017, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda.

Divisa Nova, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Agricultor Fornecedor



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: NÚMERO/ANO CONTRATO

PROCESSO: 00064/2017

DISPENSA: 00006/2017 - Chamada Pública 00002/2017

Em **DATA DO CONTRATO**, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Elias Tassoti**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.380.390, inscrito no CPF 721.502.206-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o agricultor **FORNECEDOR VENDEDOR**, pessoa física/jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ DO VENCEDOR**, situada a **ENDEREÇO DO VENCEDOR, BAIRRO DO VENCEDOR**, na cidade de **CIDADE DO VENCEDOR - ESTADO DO VENCEDOR**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de Chamada Pública nº 00002/2017, com fundamento no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução nº26, de 17 de junho de 2013, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas na Chamada Pública, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e no Projeto de Venda apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para suprir as necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública.

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$

TOTAL	
--------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do presente contrato será de forma parcial dos itens adjudicados, conforme emissão de ordem de fornecimento.

4.1.1 - A entrega das mercadorias, deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, oportunamente disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

6.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento das mercadorias ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar -CAE, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer produto fora dos padrões de qualidade, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

b) Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados, transportados com segurança e com no mínimo 80% da validade, quando da entrega.

b.1) - A Prefeitura Municipal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Contrato, no Edital do Processo Licitatório e seus Anexos, bem como os que apresentarem qualquer imperfeição.

c) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.5. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

a) Emitir Autorização de Fornecimento.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) advertência;

b) multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

* 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato.

* 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

* 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

13.1 – Os gêneros alimentícios serão entregues pela CONTRATADA de forma parcelada, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento. Deverão ser encaminhados, primeiramente, ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, nº22, Bairro São Judas Tadeu, Divisa Nova / MG, para fins de conferência e posteriormente serão entregues na creche e escolas do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.03.02.12.361.0251.4.023.3390.30.00

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

02.03.03.12.365.0251.4.111.3390.30.00

MANUTENÇÃO DA MERENDA DO ENSINO PRÉ ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO)**;

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, tais como frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso do FNDE/PNAE.

15.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim, da conclusão do Contrato.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

15.3.1 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, **DATA CONTRATO**.

ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

FORNECEDOR VENDEDOR
NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: